

PROJETO DE LEI

: 01-0732/1998 DE 1998

ATILAS

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0732/1998 DE 25/11/98

PROMOVENTE: VEREADOR

BRASIL VITA

ELEMENTA:

OBRIGA A INSTALACAO DE POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO,
DE PRIMEIROS-SOCORROS NOS VELÓRIOS MUNICIPAIS, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:18:41

00000016452-69



ARQUIVADO EM

28032001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 00
nº 732 de 1998

ADELINA CICONB

Neg. 10046
A. M.

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 25 NOV. 1998 PROJETO DE LEI Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. JUS, NETUP. E M.A.I.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PLAN. SOC. E TRAB.
EDUCAÇÃO E URBANISMO

01 - PL
01-0732/1998

Obriga a instalação de posto de atendimento médico de primeiros-socorros nos velórios municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRECISO. 1º - Os velórios municipais deverão conter em suas instalações, posto de atendimento médico de primeiros-socorros.

§ 1º - O posto de atendimento de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à prestação de primeiros-socorros motivados pela ocorrência de distúrbios emocionais.

§ 2º - O (s) profissional (ais) do posto de atendimento médico que trata esta Lei manterão comunicação direta com os hospitais da região para que, nos casos necessários, promovam a remoção do paciente à unidade hospitalar mais próxima através de ambulância.

Art. 2º - Caberá ao órgão municipal de Saúde competente remanejar os profissionais disponíveis em seu quadro funcional para o atendimento de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 25 NOV 1998 ★

- DT. 10 -

BRASIL VITA

PROJETO DE LEI Nº 89

Art. 1º - O Poder Executivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, cria o cargo de

Assessor Técnico, de nível médio, para atuar na área de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

Assessoramento Técnico, com atribuições de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>2</u> e fôlha de informação sob n.º <u>3</u> 1.27/11.198 a 1	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proq.
n.º	232	de	997
<i>Adelina Cicone</i>			
ADELINA CICONE			
Reg. 100 406			
ATM			

JUSTIFICATIVA

A morte de um ente querido provoca aos familiares e amigos comoção de proporções muitas vezes incontroláveis. Trata-se de momento delicado onde a sensibilidade e as lembranças misturadas à dor da perda podem induzir a reações físicas que justifiquem a necessidade de um atendimento médico de urgência.

Nos velórios estas ocorrências são muito frequentes e o despreparo do local para absorver estas situações provocam, em alguns casos, desdobramentos ainda mais tristes do que aqueles afeitos ao evento.

E é para que esta lacuna seja preenchida que o presente projeto de lei é agora apresentado. Representará o amparo necessário dos familiares e amigos num momento de tão afloradas emoções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 732 de 19... 98 01 12 98 (a) Adelina

Adelina
ADELINA CRONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-12-98

PL. 527/93. 607/94.

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Nobre Vereador

BRASIL VITA:

Para se manifestar sobre o PL 607/94, que trata:
de matéria similar à deste projeto.

08/12/98

Neilo Rodolfo
NEILÔ RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

BRASIL VITA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

08.12.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 732 de 19 98 01 12 98 (a) Adelina

Adelina Ciconi
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

À A.T.M.
Senhor Chefe,

Solicito de V.Sa. seja anexado na íntegra o Projeto de Lei nº 607/94.

10/12/98

Brasil Vita
BRASIL VITA
Vereador

Ao Nobre Vereador

BRASIL VITA:

Conforme solicitado.

09.12.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À
A.T.M.
Senhor Chefe,

Solicito de V.Sa. apensar o Projeto de Lei de minha autoria com o do Nobre Vereador Vital Nolasco.

15/12/98

Brasil Vita
BRASIL VITA
Vereador

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 02 01 01

(a)


INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº

732

de 19

98

13,

12,

2000

(a)

de

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02 101 101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	-05- fls.
Arquivo em	28-03-2001
O Func.º	
JOSE ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RF 100.702	

SEGUIE juntado..... nesla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)